DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1510/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9057/2015
PROTOCOLO	: 1594307
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: SIRLEY PACHECO
CARGO DA ORDENADORA	: VEREADORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2015
EMPRESA CONTRATADA	: ÁLVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE JORNAL VISANDO À PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.
VALOR INICIAL	: R$ 69.600,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2015 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS e a empresa Álvaro Pereira Filho EIRELI - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Sirley Pacheco, vereadora presidente à época.

O objeto é a contratação de jornal visando à publicação de atos oficiais, no valor global de R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 3099/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2015, da formalização contratual e do Termo Aditivo n. 1.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 64061/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 1693/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 69.600,00;
- Anulação de Empenho: R$ 34.800,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 34.800,00;
- Notas Fiscais: R$ 34.800,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 34.800,00.

Os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2015 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS e a empresa Álvaro Pereira Filho EIRELI - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Sirley Pacheco, vereadora presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs